PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 2.107/2012

"Dispõe sobre desafetação, desmembramento e permuta de bem público e dá outras providências".

O povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o desmembramento de UM TERRENO URBANO, com a área de 2.837,78 m^2, tendo 29,17 metros de frente, com a Rua Uberlândia, fundo com bico do triângulo confrontando com área remanescente nº 01, lado direito com 156,57 metros confrontando com o Loteamento Morada do Sol e do lado esquerdo com 152,47 metros confrontando com área remanescente nº 01, situado nesta cidade, na Rua Uberlândia, BAIRRO LAGOA DE TRAZ, no formato irregular, de propriedade do Município de Piumhi (Prefeitura Municipal de Piumhi), conforme R.3.23.851, fls. 047 e verso, do Livro 2-JG, do Cartório de Registro de Imóveis de Piumhi, resultando o desmembramento nas seguintes áreas:

I - área nº 01 com 913,10 m^2, tendo frente com 116,16 metros confrontando, com área remanescente (Avenida do Contorno), fundos com 127,93 metros, confrontando com Paulo César Santos e outros, lado direito, confrontando com bico do triângulo e lado esquerdo com 10,80 metros, confrontando com área a desmembrar nº 02;

II - área nº 02 com 226,42 m^2, tendo frente com 7,50 metros, confrontando com a Rua Uberlândia, fundos com 10,80 metros, confrontando com área a desmembrar nº 01 (Município de Piumhi), lado direito com 25,00 metros, confrontando com área remanescente (Avenida do Contorno) e lado esquerdo com 24,54 metros, confrontando com Paulo César Santos e outros;

CÂMARA MUN. DE PIUMHI 17/12/2012 15:30

III - área remanescente, com 1.698,04 m^2 (Avenida do Contorno), tendo frente com 22,17 metros, confrontando com a Rua Uberlândia, fundos com 21,04 metros, confrontando com a Avenida do Contorno, lado direito com 117,69 metros, confrontando com o Loteamento Morada do Sol e lado esquerdo com 141,16 metros, sendo, 25,00 metros confrontando com a área a desmembrar nº 02 (Município de Piumhi) e 116,16 metros, confrontando com a área a desmembrar nº 01 (Município de Piumhi).

§ 1º - a área descrita no inciso I fica desafetada do fim a que se destinava.

§ 2º - a área descrita no inciso II fica desafeta do fim a que se destinava e afetada para construção de uma praça.

Art. 2º. Após o desmembramento previsto no art. 1º desta Lei, fica autorizada a permuta da área constante do seu inciso I com uma área de 913,10m^2, tendo frente com 15,35 metros, confrontando com a Avenida do Contorno, fundos com 16,30 metros, confrontando com área remanescente (Paulo César Santos e outros), lado direito com 57,70 metros, confrontando com área remanescente (Paulo César Santos e outros) e lado esquerdo com 57,70, confrontando com área remanescente (Paulo César Santos e outros), cuja área será desmembrada de UM TERRENO urbano com área de 39.131,05 metros quadrados, situados nesta cidade, na Rua Juca Goulart, no BAIRRO CÓRREGO DO LEÔNCIO, terreno este dividido e tapado; confrontando pelos diferentes lados com Francisco de Paula Rosa, Afonso de Tal, José Pereira dos Santos, Francisco Santos Goulart, com quem mais de direito e com a referida rua Juca Goulart. AV.5.12.072. Data 15/07/98. Protocolo nº 38.574. Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento nº 432, datado de 15/07/98, e Declaração expedida pela Prefeitura Municipal de Piumhi, em 15/07/98, o imóvel objeto desta Matrícula, está situado nas Ruas UBERLÂNDIA e JUCA GOULART, no BAIRRO LAGOA DE TRAZ e não no Córrego do Leôncio. AV.6.12.072. Data 19/08/98. TRANSFERIDA a área total de 10.749,20 m^2, ou seja: 9.149,20m^2 referente a 30 (trinta) lotes, para as matrículas nºs 19.969, fls. 66, L. 2-GY à 19.998, fls. 095, 2-GY, e área de 1.600,00 m^2, destinada a via pública, conforme matrícula nº 19.999, fls. 96, L.2-GY, a Paulo César Santos e s/m e outros. (LOTEAMENTO). AV.7.12.072. Data 03/10/2003. Protocolo 54.823. Procede-se a esta averbação nos termos do

requerimento nº 1048, datado de 03/10/2003, e Certidão expedida pela Prefeitura Municipal, em 01/10/2003, o imóvel objeto da matrícula (área remanescente), está situado também da RUA JOÃO FREITAS. AV.8.12.072. Data 03/10/2003. TRANSFERIDO a área de 2.837,78m², para a matrícula nº 23.851, fls. 47, L.2-JG, e, a área de 438,94m², para a matrícula nº 23.852, fls. 48, L.2-JG, à Paulo César Santos e s/m e outros (PARCELAMENTO), de propriedade de Paulo César Santos e outros, conforme R.1.12.072, AV.2.12.072, AV.5.12.072, AV.6.12.072, AV.7.12.072, AV.8.12.072 e AV.9.12.072, no Cartório de Registro de Imóveis de Piumhi.

Art. 3º. A área a ser desmembrada descrita no inciso I do art. 1º desta Lei foi avaliada em R$15.000,00 (quinze mil reais), conforme avaliação prévia realizada nos termos da Portaria nº 18/2012.

Art. 4º. A área a ser desmembrada, com 913,10m², de propriedade de Paulo César Santos e outros, descrita no art. 2º desta Lei, foi avaliada em R$15.000,00 (quinze mil reais), conforme avaliação prévia realizada nos termos da Portaria nº 18/2012.

Art. 5º. As despesas decorrentes dos desmembramentos, de escritura pública, de tributos e emolumentos, ficarão sob responsabilidade de cada proprietário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 10 de dezembro de 2012.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal